

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2005/78

INTERESSADO: EEPG Dr. Francisco Borges Vieira

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Marina Dias de Souza

RELATOR : Consº Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE Nº 1637 /78, CPG, Aprov. em 13 / 12 /78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Marina Dias de Souza, filha de Clemente de Souza e Maria Dias de Souza, nascida em 19 de fevereiro de 1962, cursou a 6ª série da EEPG Dr. Francisco Borges Vieira- 6ª Delegacia de Ensino - DRECAP 2, em 1974, tendo sido reprovada em exames de 2ª época nas disciplinas Matemática, Ciências e História, tudo constando de sua ficha individual.

Em 1975, Marina Dias de Souza requereu e obteve, indevidamente, matrícula na 7ª série da mesma escola, tendo sido reprovada.

Em 1976, a aluna matriculou-se novamente na 7ª série e foi promovida, tendo, em 1977, cursado a 8ª série, do 1º grau, sendo promovida. Somente em maio de 1978 é comunicada pelo Diretor Substituto à Senhora Delegada Titular da 6ª.DE., desta Capital, a irregularidade existente na vida escolar de Marina Dias de Souza, não havendo qualquer explicação no Processo para a demora na constatação e comunicação do fato.

Como resultado da irregularidade existente em sua vida escolar, não foi expedida a documentação de conclusão do curso de 1º grau.

APRECIÇÃO:

Trata-se de mais uma irregularidade devida a erro de processamento de documentação, sem que se possa atribuir à aluna qualquer responsabilidade. No caso em exame, a irregularidade é de difícil justificativa, pois não houve qualquer mudança ou transferência de escola, a documentação da aluna com relação à sua reprovação é perfeitamente clara, e, não obstante, a sua matrícula na série seguinte foi concedida.

Marina Dias de Souza teve a oportunidade de cursar a 7ª série, sendo reprovada no ano de 1975 e promovida no ano de 1976 e de cursar, em 1977, a 8ª série, obtendo promoção. Dessa forma, pode-se concluir pela recuperação em Matemática e Ciências, matérias que cursou na 7ª e na 8ª séries. No entanto, não teve qualquer oportunidade de recuperação em História, que não consta do Currículo dessas duas séries. Para a regularização de sua vida escolar faz-se necessário, portanto, que se submeta a exame de História, em nível de 6ª série.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela determinação da realização de exame de História, em nível de 6ª série, na EEPG Dr. Francisco Borges Vieira por Marina Dias de Souza. Se aprovada, fica convalidada a sua matrícula na 7ª série da mesma escola, bem como os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria da Educação deverá apurar as responsabilidades pela irregularidade verificada.

São Paulo, 22 de novembro de 1978

a) Consº Gilberto Waack Bueno

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1978

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente